# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
# CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2022.05.11-01
# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Contrato de Locação que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADO a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, PARA Contratação de empresa especializada para a locação de um ônibus para uso no transporte de alunos da rede municipal de ensino do município de Agricolândia.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.976/0015-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, 395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ítalo James Alencar de Souza, portador do C.P.F. 043.109.193-59, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí e, de outro lado, a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0015-74, Inscrição Estadual n° 12.317.562-3, estabelecida na Rua Pedreiras, nº 2244, Sala 04, Centro em Parnarama/MA, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, Administrador, portador do CPF nº 922.304.313-15, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a locação de um ônibus para uso no transporte de alunos da rede municipal de ensino do município de Agricolândia, de acordo com o especificado no termo de referência constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2022, os quais o CONTRATADO se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2022;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa de licitação mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I – efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – disponibilizar o veículo em perfeitas condições de uso, de forma que não venha oferecer nenhum perigo aos usuários do mesmo, sendo um veículo revisado a parte de suspensão, motor e parte elétrica, pneus em perfeitas condições de trafegabilidade, como também todos os itens necessários a segurança dos usuários;

III – atender imediatamente às solicitações de locação do objeto pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

VI – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VII – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

VIII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IX – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, findando em 11/12/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor da locação não sofrerá reajuste. A não ser em caso de acordo entre as partes e conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a confirmação da utilização do veículo no período relatado na Nota Fiscal, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do **FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB e RP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na entrega do veículo após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquele tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia (PI), 11 de maio de 2022.

ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA
C.P.F. 043.109.193-59
Prefeito Municipal

PANORAMA EMPREENDIMNTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 10.915.057/0015-74
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

_____
Nome:
CPF n:

2ª Testemunha

_____
Nome:
CPF n: